CRÉDITO ACUMULADO DE ICMS · SÃO PAULO

Crédito acumulado de ICMS em São Paulo

São Paulo não devolve o saldo em dinheiro, mas oferece o cardápio de destinos mais amplo do país. O preço é o rito: antes de circular, o crédito precisa ser apropriado no e-CredAc, e apropriar significa provar o custo de cada saída geradora.

RICMS/SP, ARTS. 71 E 72

Três origens de crédito acumulado

O saldo credor comum só abate imposto da própria empresa. Acumulado é a parcela que comprovadamente decorre de:

01 Alíquotas diversificadas

Alíquota de entrada maior que a de saída da mesma mercadoria ou serviço.

02 Redução de base

Operação com redução de base de cálculo e manutenção integral do crédito.

03 Saída sem imposto

Isenção, não incidência, substituição tributária com retenção antecipada ou diferimento, com manutenção do crédito. Na saída interestadual, a mercadoria não pode regressar a São Paulo.

O crédito de origem também é examinado: o fisco aplica a Decisão Normativa CAT nº 01/2001, não considera cobrado o imposto de benefício concedido por outro estado sem convênio (Lei nº 6.374/1989, art. 36, § 3º) e glosa documento inidôneo (arts. 59 e 61). Crédito básico questionável contamina o acumulado.

A REGRA-MATRIZ

Nada circula antes da apropriação

O crédito acumulado paulista é um saldo em conta corrente da Secretaria da Fazenda, no e-CredAc, acessado com certificado digital (Portaria SRE nº 65/2023). Para apropriar, demonstra-se o custo e o imposto das entradas de cada saída geradora.

ART. 72-A · PORTARIA CAT Nº 83/2009

Custeio

Arquivo digital mensal com a totalidade das operações, no leiaute da portaria. É a sistemática padrão e a de quem pede valor complementar.

PORTARIA CAT Nº 207/2009

Apuração simplificada

Para quem apropria até 10.000 UFESPs por mês: custo estimado pelo valor da operação dividido por um mais o IVA (o maior entre o do estabelecimento e o IVA Mediana do segmento), com o Percentual Médio de Crédito.

APROPRIAÇÃO · ART. 72-B

Pedido, limites e verificação

PEDIDO **Registro no e-CredAc**
Por mês de referência, com cadastro regular e arquivo pré-validado. Só produz efeitos com o protocolo.

LIMITES **Quatro travas objetivas**
Até o menor saldo credor entre o mês da geração e o da apropriação; só operações próprias; até 60 meses do pedido; estabelecimento em atividade. Exportação exige prova da exportação, e Zona Franca, do ingresso.

VERIFICAÇÃO **Cruzamento e auditoria**
Legitimidade dos créditos, ausência de benefício unilateral, efetividade das operações e compatibilidade com a capacidade produtiva, até o DACA. Auto de infração é deduzido do crédito do mês (art. 72-C).

LANÇAMENTO **Outros Débitos, subitem 002.21**
Com o visto eletrônico. O crédito fica disponível quando o débito é confirmado na apuração. Os procedimentos simplificados do Nos Conformes foram revogados em 1º/9/2025 (Portaria SRE nº 50/2025).

PARA QUEM NÃO PODE ESPERAR

Os atalhos com garantia

Apropriação mediante garantia (art. 72-D): após verificação sumária, com fiança bancária ou seguro não inferior ao valor, cobertura de 30 meses e possível redução a 75% para quem está no regime há 24 meses sem execução de garantia.

Antecipação a título precário: até 50% do crédito apurado, autorizada pelo Delegado Regional Tributário, limitada a 80.000 UFESPs por mês e a operações internas ou sem pagamento do imposto.

Nenhum dos dois vale quando a apropriação depende de liquidação de débito, e o indeferimento não admite recurso.

TRANSFERÊNCIA · ART. 73

O cardápio paulista

Sempre entre estabelecimentos paulistas. Em venda à ordem ou para entrega futura, só após o recebimento da mercadoria.

Grupo
Outro estabelecimento da mesma empresa ou empresa interdependente com interdependência reconhecida (50% do capital, ou sócios com 50% numa e 30% na outra).

Fornecedor do industrial
Matéria-prima, material secundário e embalagem usados na fabricação em São Paulo; máquinas e equipamentos industriais novos mantidos no ativo por um ano; caminhões e implementos novos de fabricante paulista.

Fornecedor do comerciante
Mercadorias do ramo para revenda no estado, bens novos do ativo (exceto veículo automotor) e os mesmos veículos de carga.

Terceiros sem vínculo: ProAtivo

Rodadas com valor global, setores elegíveis e teto por empresa; o valor liberado é o menor entre o teto, o crédito, o pedido e o Limite ProAtivo, calculado sobre aquisições de ativo (Resolução SFP nº 67/2021). Há ainda rotas setoriais e a de ferramentaria automotiva (arts. 74 e 84).

NA MECÂNICA

Pedido por nota, aceite em dez dias

O detentor registra no e-CredAc um pedido por nota fiscal de fornecimento, com a chave de acesso, e o valor sai da conta corrente na hora. Exige-se inexistência de débito e destinatário no regime periódico de apuração.

O destinatário registra o aceite em dez dias e lança em Outros Créditos, subitem 007.40 (Portaria SRE nº 65/2023, arts. 21 a 24). Desfeito o negócio, o crédito volta por devolução eletrônica; se já foi usado, a origem recolhe com acréscimos (art. 77).

SEM PASSAR PELO MERCADO

Importação, débitos e reincorporação

Importação

Com desembaraço em São Paulo, compensação automática no e-CredAc e GCOMP-ICMS, cobrindo imposto, multa moratória e juros.

Débitos próprios e de terceiros

Imposto, multa e juros, inclusive autuados, com crédito já verificado; débito de terceiro paulista inscrito em dívida ativa, com anuência e desistência (arts. 79 e 586, Decreto nº 70.531/2026). Confissão irretratável.

Reincorporação obrigatória

Havendo saldo devedor e saldo na conta corrente no mesmo período, o crédito volta à escrita até o valor do débito (art. 80). Beneficiários do ProVeículo têm rota própria até 31/12/2026 (Decreto nº 70.002/2025).

O RISCO DE FUNDO

Regularidade e revisão

São vedadas a apropriação e a utilização a quem tiver débito em qualquer estabelecimento paulista, salvo exigibilidade suspensa ou garantia integral, alcançando sucessões e simulação societária (art. 82). Não há restituição em dinheiro, nem do saldo no encerramento (Lei nº 6.374/1989, art. 45).

A apropriação autorizada não blinda o saldo: revisão, auto não deduzido ou garantia insuficiente obrigam a reincorporar ou recolher em 30 dias, sob pena de bloqueio da conta corrente (Portaria SRE nº 65/2023, arts. 27 a 29).

Com a Reforma Tributária, o saldo existente em 31/12/2032 poderá ser homologado e compensado com o IBS em 240 parcelas mensais ou transferido a terceiros (LC 227/2026, arts. 132 a 141). Em São Paulo, onde apropriar leva meses e cada rodada do ProAtivo tem cota, crédito na fila da verificação hoje pode virar recebimento de longo prazo.

REFERÊNCIAS

Referências: Lei estadual nº 6.374/1989, arts. 36 e 45; RICMS/SP (Decreto nº 45.490/2000), arts. 71 a 84 e 586; Portarias CAT nºs 83/2009 e 207/2009; Portaria SRE nº 65/2023; Resolução SFP nº 67/2021. Posição de novembro de 2026. Texto informativo, que não substitui a análise caso a caso: confirme a redação vigente antes de operar.

Texto informativo, que não substitui a análise caso a caso. A legislação estadual é alterada com frequência: confirme a redação vigente antes de operar.

Versão on-line: https://www.lozekam.com.br/credito-acumulado-icms-minas-gerais.html